DocuSign Envelope ID: A90DC516-43AF-4EF9-AC65-BA3683064761

PUBLICIDADE LEGAL

JATOBÁ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 13.609.495/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2022

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2022, às 9h, na nova sede da Jatobá Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11ª e 20ª andares, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa: Presidente**: Paulo Cesar Carvalho Garcia; e **Secretário**: Thiago Tostes de Araujo Duarte. **Ordem do Dia:** (i) alteração do Art. 5º, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia; (ii) pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia, com base em balancete especial levantado em 31 de agosto de 2022; e (iii) redução do capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 5º do seu Estatuto Social. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, com o voto favorável de todos os acionistas: **(i)** Aprovar a alteração do Artigo 5º, Parágrafo Segundo, em especial para incluir uma nova vantagem às ações preferenciais da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - (...) Parágrafo Segundo. Exceto pelo direito a voto, as ações preferenciais gozam dos demais direitos assegurados às ações ordinárias, em igualdade de condições, bem como: (i) recebimento de dividendo, por ação preferencial, feito à conta de reserva de capital, observado o disposto no Artigo 200, inciso V da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ou de qualquer outra reserva, nos termos da lei; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia em relação às ações ordinárias. (...)".* **(ii)** Aprovar o pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia, no valor total de R$ 186.106.891,63 (cento e oitenta e seis milhões, cento e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), observado o seguinte: a. R$ 114.711.891,63 (cento e quatorze milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) com base na Reserva Especial apurada no balancete especial da Companhia levantado em 31 de agosto de 2022 ("Anexo I"); e b. R$ 71.395.000,00 (setenta e um milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais) com base na Reserva de Capital apurada no balancete especial da Companhia levantado em 31 de agosto de 2022, observado o disposto no Art. 200, V, da Lei nº 6.404/76. **(iii)** Aprovar a redução do capital social da Companhia, nos termos do Art. 174 da Lei nº 6.404/76, por ser considerando excessivo aos seus propósitos sociais, no valor total de R$ 43.893.108,37 (quarenta e três milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e oito reais e trinta e sete centavos), sem o cancelamento de ações, passando o capital social dos atuais R$ 211.488.871,00 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais) para R$ 167.595.762,63 (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos). Em consequência, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$* 167.595.762,63 (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos *), dividido em 106.427.148 (cento e seis milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, cento e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e 105.061.723 (cento e cinco milhões, sessenta e uma mil, setecentas e vinte e três) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal. (...)".* **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Paulo Cesar Carvalho Garcia, **Presidente**; Thiago Tostes de Araujo Duarte, **Secretário**; BBFH LLC, **Acionista**; Brookfield Participações Ltda., **Acionista**. *Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Jatobá Participações S.A.* São Paulo, 12 de setembro de 2022. **Thiago Tostes de Araujo Duarte -** Secretário.

JFL Nações Unidas Empreendimento Imobiliário S.A.

CNPJ/ME nº 35.946.965/0001-56 - NIRE 35.300.547.268

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06/09/2022

Data, hora e Local: Em 06/092022, às 10h, em São Paulo/SP. **Convocação e presença:** Presente a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Carolina Burg; e Secretário: Leandro Luz Alves. **Ordem do dia e Deliberações: (i)** nos termos da Lei das S.A., prestação da Fiança pela Companhia em favor da Debenturista, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas. A Companhia e o Fiador Pessoa Física obrigar-se-ão solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterado e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada. As principais características da Emissão e das Debêntures são as descritas a seguir: **(a) Número da Emissão**: A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão privada de Debêntures da Emissora; **(b) Data de Emissão**: Será o dia 06/09/2022 ("Data de Emissão"); **(c) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão é de R$35.000.000,00 ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão. **(d) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única; **(e) Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 35.000 Debêntures; **(f) Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(g) Forma e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. **(h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(i) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.; **(j) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(k) Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 4,30% ao ano-base 252 Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão: **(l) Pagamento da Remuneração das Debêntures**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme datas de pagamento listadas no Anexo V da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 03/10/2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento de Remuneração"); **(m) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(n) Vinculação à Emissão de CRI:** A partir da primeira Data de Integralização, os créditos imobiliários das Debêntures serão representados por CCI emitida por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a Instituição Custodiante e, na qualidade de interveniente-anuente, a Emissora ("Escritura de Emissão de CCI"), sendo que os Créditos Imobiliários serão vinculados aos CRI, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do Termo de Securitização ("Operação de Securitização"). Em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI, na forma do artigo 25º da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação; **(o) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03/092029 ("Data de Vencimento"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos) e Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão; **(p) Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; **(q) Registro Para Negociação:** As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; **(r) Local de Pagamento:** Os pagamentos devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, em favor da Debenturista em decorrência da Emissão serão efetuados mediante depósito na conta de cada patrimônio separado dos CRI ("Patrimônio Separado"), mantida em nome da Debenturista, na conta corrente nº 71965-4, agência nº 0350, do Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta Centralizadora"); **(s) Destinação dos Recursos**: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados diretamente pela Emissora ou indiretamente por meio de sociedades por ela controladas ou investidas na forma da Escritura de Emissão, exclusivamente para o pagamento de despesas e gastos futuros de natureza imobiliária, incluindo, mas não se limitando aos custos associados ao desenvolvimento e gerenciamento das obras futuras nos imóveis descritos no Anexo I da Escritura de Emissão ("Imóveis Lastro"), observada a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis Lastro e o cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme previstos no Anexo II da Escritura de Emissão; **(t) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1° dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; **(u) Subscrição, Integralização, Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, ou **(ii)** em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures tornar-se-ão subscritas pela Debenturista mediante a assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, nos termos da minuta constante no Anexo IV à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição") e a inscrição da titularidade no livro próprio da Emissora. Nos termos definidos no Boletim de Subscrição, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, parcial ou totalmente, nas datas e na medida em que os CRI forem integralizados ("Data de Integralização"), após o cumprimento cumulativo das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão ("Condições Precedentes"); **(v) Amortização Programada das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado, em cada uma das datas de amortização, a partir do 5° ano (inclusive) contado da Data de Emissão conforme tabela previstas no Anexo V da Escritura de Emissão, sendo que a data do primeiro e do último pagamento a título de amortização programada das Debêntures é 02/092027 e a Data de Vencimento; **(w) Resgate Antecipado Facultativo**: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), a partir do 13º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos dos Encargos Moratórios, se aplicável ("Saldo Devedor"), acrescido, ainda, de prêmio *flat* definido de acordo com a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo ("Prêmio *Flat*"), de acordo com a tabela constante na Escritura de Emissão; **(x) Fiança:** Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pelos Fiadores ("Fiança"); **(y) Garantias:** Sem prejuízo da Fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais. **(z) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(aa) Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, conforme definido na Escritura de Emissão, nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **(bb) Demais Condições:** As demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão das Debêntures. **(ii)** A outorga e a constituição das Garantias reais, na proporção da Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, pela Companhia em favor da Debenturista, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; **(iii)** a delegação de poderes à diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para praticar quaisquer atos necessários para **(a)** a outorga e constituição das Garantias Reais, na proporção da Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, inclusive mas não se limitando à celebração, pela Companhia, dos Contratos de Garantia, dos aditamentos aos Documentos da Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** outorga da Fiança, inclusive mas não se limitando à celebração, pela Companhia, da Escritura e seus eventuais aditamentos, bem como de todos os demais instrumentos, acordos e quaisquer aditamentos necessários à outorga da Fiança e efetivação da Emissão; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a outorga das Garantias Reais, na proporção da Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, da Fiança e efetivação da Emissão. **Encerramento**: Nada mais. Acionistas presentes: JFL Holding S.A. São Paulo, 06/09/2022.

Jubran Engenharia S.A.

CNPJ nº 61.575.437/0001-48 - NIRE 35.300.032.314 - *Companhia Fechada*

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **Jubran Engenharia S.A.** ("Companhia") para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária** ("Assembleia"), consoante previsão do artigo 124, § 2º da Lei 6.404/1976, e dos artigos 8º a 10 do Estatuto Social vigente da Companhia, a se realizar no dia 21, do mês de setembro de 2022, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), na sede da Companhia, para a discussão e deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia: "**(i)** rerratificação do Anexo II do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia, com Incorporação da Parcela Cindida do seu Patrimônio Líquido, celebrado em 22 de março de 2022; **(ii)** rerratificação do Anexo III do Laudo de Cisão Parcial da Companhia, celebrado em 31 de outubro de 2021; e **(iii)** rerratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de março de 2022, para a substituição dos Anexos do Protocolo de Cisão Parcial e no Laudo de Cisão Parcial, devidamente rerratificados". São Paulo-SP, 13 de setembro de 2022.

Emilia Maria Rapp - Presidente do Conselho de Administração

AX3 Administração e Participações S/A

CNPJ em constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 25/11/2021

Extrato para publicação – art. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76. Data: 25.11.2021; às 14,00 horas; Local: Av. Celso Garcia, 5.754, cj. 34, bloco 1, São Paulo; Subscritores: Alexandre Rodrigues e Luiz Antonio dos Reis; Mesa Diretora: Presidente: Alexandre Rodrigues e Secretário: Luiz Antonio dos Reis; Deliberações: A Assembleia aprovou a constituição de uma sociedade anônima, cujo Estatuto Social estava assim redigido: Artigo 1º Denominação: AX3 Administração e Participações S/A; Artigo 2º Sede à Av. Celso Garcia, 5.754, cj. 34, bloco 1, São Paulo; Artigo 3º A sociedade tem por objetivo social a locação, compra e venda de imóveis próprios, arrendamento de propriedades, administração de bens próprios e a participação em outras empresas; Artigo 5º O capital social é de R$ 855.000,00, representado por 855.000 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal; Artigo 7º Diretoria, composta de dois membros, de um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, com mandato de três anos; Artigo 10. Competência do Diretor Presidente, isoladamente, administrar todos os negócios sociais; Artigo 15. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social. Foram eleitos os seguintes Diretores: Diretor Presidente: Alexandre Rodrigues e Diretor Vice-Presidente: Luiz Antonio dos Reis que tomaram posse nos seus respectivos cargos. Os Diretores eleitos declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que impeçam de exercer a atividade mercantil. A Assembleia foi encerrada e a ata assinada por todos os subscritores. São Paulo, 25/11/2021 (aa) Alexandre Rodrigues - Presidente e Luiz Antonio dos Reis - Secretário; Subscritores: Alexandre Rodrigues, Luiz Antonio dos Reis; Registrada na JUCESP sob NIRE 35.300.581.822 em sessão de 06.12.2021.

Atlética Adolfo Lutz – AAAAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Atlética Acadêmica Adolfo Lutz – AAAAL, Sr. Pedro Junqueira Fleury Silva, no uso de suas atribuições estatutárias vem tornar pública a seguinte ordem do dia: eleição e posse da diretoria e conselho fiscal; aprovações de contas do exercício 2021 e 2022. A eleição ocorrerá no dia 17/10/2022, das 8-22h, no Instituto de Biologia (IB) Unicamp e na Faculdade de Ciências Médicas (FCM) Unicamp.

JFL Holding S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 31.093.563/0001-03 - NIRE 35.300.535.723

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06/09/2022

Data, hora e Local: Em 06/09/2022, às 10h, em São Paulo/SP. **Convocação e presença:** Presente a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Carolina Burg; e Secretário: Leandro Luz Alves. **Ordem do dia e Deliberações: (i)** a realização da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, para colocação privada exclusivamente para a Debenturista, sem qualquer esforço de venda perante investidores, no valor total de R$35.000.000,00, nos termos do artigo 59, da Lei das S.A., e suas alterações, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, conforme as características abaixo relacionadas: **(a) Número da Emissão**: A Emissão constitui a 4ª emissão privada de Debêntures da Companhia; **(b) Data de Emissão**: Dia 06/09/2022 ("Data de Emissão"); **(c) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão é de R$35.000.000,00 ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão. **(d) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única; **(e) Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 35.000 Debêntures; **(f) Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(g) Forma e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. **(h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(i) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.; **(j) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(k) Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 4,30% ao ano-base 252 Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão: **(l) Pagamento da Remuneração das Debêntures**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme datas de pagamento listadas no Anexo V da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 03/10/2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento de Remuneração"); **(m) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(n) Vinculação à Emissão de CRI:** A partir da primeira Data de Integralização, os créditos imobiliários das Debêntures serão representados por CCI emitida por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a Instituição Custodiante e, na qualidade de interveniente-anuente, a Companhia ("Escritura de Emissão de CCI"), sendo que os Créditos Imobiliários serão vinculados aos CRI, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do Termo de Securitização ("Operação de Securitização"). Em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI, na forma do artigo 25º da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação; **(o) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 7 anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03/09/2029 ("Data de Vencimento"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos) e Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão; **(p) Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; **(q) Registro Para Negociação:** As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; **(r) Local de Pagamento:** Os pagamentos devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, em favor da Debenturista em decorrência da Emissão serão efetuados mediante depósito na conta de cada patrimônio separado dos CRI ("Patrimônio Separado"), mantida em nome da Debenturista, na conta corrente nº 71965-4, agência nº 0350, do Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta Centralizadora"); **(s) Destinação dos Recursos**: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados diretamente pela Emissora ou indiretamente por meio de sociedades por ela controladas ou investidas na forma da Escritura de Emissão, exclusivamente para o pagamento de despesas e gastos futuros de natureza imobiliária, incluindo, mas não se limitando aos custos associados ao desenvolvimento e gerenciamento das obras futuras nos imóveis descritos no Anexo I da Escritura de Emissão ("Imóveis Lastro"), observada a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis Lastro e o cronograma indicativo da destinação dos recursos, conforme previstos no Anexo II da Escritura de Emissão; **(t) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1° dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; **(u) Subscrição, Integralização, Forma de Pagamento e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, ou **(ii)** em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures tornar-se-ão subscritas pela Debenturista mediante a assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, nos termos da minuta constante no Anexo IV à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição") e a inscrição da titularidade no livro próprio da Companhia. Nos termos definidos no Boletim de Subscrição, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, parcial ou totalmente, nas datas e na medida em que os CRI forem integralizados ("Data de Integralização"), após o cumprimento cumulativo das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão ("Condições Precedentes"); **(v) Amortização Programada das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado, em cada uma das datas de amortização, a partir do 5º ano (inclusive) contado da Data de Emissão conforme tabela previstas no Anexo V da Escritura de Emissão, sendo que a data do primeiro e do último pagamento a título de amortização programada das Debêntures é 02/09/2027 e a Data de Vencimento; **(w) Resgate Antecipado Facultativo**: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), a partir do 13º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos dos Encargos Moratórios, se aplicável ("Saldo Devedor"), acrescido, ainda, de prêmio *flat* definido de acordo com a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo ("Prêmio *Flat*"), de acordo com a tabela constante na Escritura de Emissão; **(x) Fiança:** Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pelos Fiadores ("Fiança"); **(y) Garantias:** Sem prejuízo da Fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais. **(z) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(aa) Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, conforme definido na Escritura de Emissão, nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **(bb) Demais Condições:** As demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão das Debêntures. **(ii)** A outorga, pela Companhia, a fim de garantir as Obrigações Garantidas da Emissão e as Obrigações Garantidas da Primeira Emissão, das Garantias Reais, conforme aplicável, na proporção da Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, bem como a celebração dos aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, suas constituições, contratações, registros, averbações e notificações determinados no âmbito dos referidos instrumentos; **(iii)** autorização à JFL NU para outorgar a Fiança e as Garantias Reais, que sejam outorgadas pela JFL NU, no âmbito da Emissão; **(iv)** autorização à Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais em procuração com poderes específicos para tanto, praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: **(a)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo mas não se limitando à Escritura de Emissão e instrumentos que formalizarão as Garantias Reais; **(b)** contratar os demais prestadores de serviços para a Emissão, inclusive aqueles relacionados aos CRI, no âmbito do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os assessores legais, entre outros; **(c)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e dos CRI, desde que observado o acima disposto, em especial, os Eventos de Vencimento Antecipado; **(d)** tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e **(v)** autorização a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionadas às matérias objetos desta Assembleia. **Encerramento:** Nada mais. Acionistas presentes: Jorge Felipe Lemann e Denson Finance LLC. São Paulo, 06/09/2022.

Diagnósticos da América S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 61.486.650/0001-83 - NIRE nº 35.300.172.507

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/07/2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 29/07/2022, às 12h, na sede da Diagnósticos da América S.A., localizada em Barueri/SP, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, § 4º, do Estatuto Social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Walquiria Nakano Eloy Favero, Secretária. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os Conselheiros da Companhia para, nos termos do Art. 21, I e III, do Estatuto Social da Companhia apreciar e deliberar sobre **(i)** a aprovação da Política de Sustentabilidade, documento de governança corporativa da Companhia, **(ii)** os pedidos de renúncia dos Srs. **Sérgio Ricardo Rodrigues de Almeida Santos**, **Fabio Ferreira Cunha** e **Gustavo Aguiar Campana**, aos cargos de Diretor sem Designação Específica, **(iii)** a consolidação da atual composição da Diretoria da Companhia e **(iv)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração deliberou, sem ressalvas: **5.1.** Aprovar a Política de Sustentabilidade, documento de governança corporativa da Companhia, disponível na sede da Companhia, bem como no website da Companhia e da CVM. **5.2.** Aprovar a renúncia apresentada pelo **(i)** Sr. **Sérgio Ricardo Rodrigues de Almeida Santos**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/SP sob o nº 88.019, portador da carteira de identidade RG nº 2.033.770-6, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 150.230.098-23, com escritório profissional na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, em Barueri/SP, CEP 06.455-010, ao cargo de Diretor sem Designação Específica; **(ii)** Sr. **Fabio Ferreira Cunha**, brasileiro, solteiro em união estável, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2056098045, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 668.048.760-91, com escritório profissional na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, em Barueri/SP, CEP 06.455-010, ao